



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 69-CONSUP/IFAM, 15 de dezembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o encaminhamento da Minuta de Regulamentação e Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos e seus Programas, elaborada pela Comissão Portaria nº 33-PROEN/IFAM, de 24 de maio de 2017 e submetida para apreciação do CONSUP processo nº 23443.033080/2017-22;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora do processo acima identificado, item 1.5.1.5 que constou na Pauta da 36ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto da conselheira relatora, favorável à aprovação da matéria sem ressalvas, conforme recomendação do CONSEPE de 07 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros de acordo com o parecer da conselheira relatora em sessão da 36ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação e Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos seus Programas, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro ano letivo de 2018, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Art. 3º. Revogar a Resolução nº 36-CONSUP/IFAM, de 04 de 21 de outubro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

REGULAMENTO E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E SEUS PROGRAMAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 69-CONSUP/IFAM, de 15 de dezembro de 2017.

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

Art. 1º. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos – EJA e seus Programas, ofertados pelos campi do IFAM, obedecem ao disposto na Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de fevereiro de 2005, Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, Parecer do CNE/CEB nº 39, de 8 de dezembro de 2004, Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, Parecer CNE/CEB nº 11, de 9 de maio de 2012, Parecer CNE/CEB nº 13, de 10 de maio de 2012, Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, bem como o Plano Nacional de Educação – PNE e o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos vigente.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos, como modalidade da Educação Básica, deverá ser respeitada em sua identidade própria, considerando suas peculiaridades, o seu perfil discente, as faixas etárias, pautando-se pelos princípios da:

I– equidade, buscando a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II– diferença, visando a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III– proporcionalidade, na disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 3º. Os cursos de EJA integrada à Educação Profissional, em todas as suas formas de oferta, terão como fundamentos norteadores:

I– relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício das profissões técnicas, visando à formação integral do estudante;

II– respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional;

III– trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógico e do desenvolvimento curricular;

IV– articulação da Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa como princípio pedagógico;

V– indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, e entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VI– contextualização, flexibilidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

segmentação da organização curricular, propiciando a compreensão de significados e a integração entre a teoria e a vivência da prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias afins;

VII– articulação com o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos territórios contemplados com a oferta de EJA integrada à Educação Profissional, observando os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, no meio urbano, no campo e nas comunidades indígenas;

VIII– reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade;

IX– reconhecimento das identidades de gênero, étnicos e raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas e populações do campo, sendo imprescindível a interculturalidade para os povos indígenas;

X– reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, estabelecedoras de novos paradigmas;

XI– respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas de cada programa da modalidade EJA, bem como das modalidades afins, como Educação do Campo e Educação Escolar Indígena.

Art. 4º. Os cursos de EJA integrada à Educação Profissional deverão ser coordenados, no âmbito de cada *campus* do IFAM, por coordenação específica, em acordo com a Portaria MEC N° 214/2016¹, preferencialmente com experiência nesta modalidade, tendo as seguintes atribuições:

I– **Fomentar** ações efetivas para ampliação e a organização da oferta da modalidade EJA;

II– **Coordenar** os processos de criação e revisão dos Planos/Projetos Pedagógicos de Curso desta modalidade, visando o atendimento às peculiaridades do público da EJA;

III– **Propiciar** o desenvolvimento de práticas pedagógicas integradoras e interdisciplinares, principalmente na operacionalização do Ensino Médio Integrado;

IV– **Propor e monitorar** os processos de ensino e aprendizagem relativos à modalidade EJA, colaborando na elaboração do calendário e horário escolar;

V– **Assessorar e acompanhar** a elaboração dos editais referentes aos cursos de formação inicial e continuada, da Educação para Jovens e Adultos – EJA e dos cursos de pós-graduação relacionados à EJA, no âmbito do *campus*;

VI– **Participar da elaboração, revisão e atualização do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM** no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VII– **Compilar e organizar** a legislação educacional em torno da Educação Básica, Educação Profissional e EJA;

VIII– **Sugerir** procedimentos e normas para os processos de ingresso nos cursos de EJA;

IX– **Articular** com outros níveis e modalidades de ensino ações afirmativas de Formação Inicial e Continuada de Docentes, Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, seja nas modalidades presencial ou a distância;

X– **Participar** de eventos relacionados à EJA nas diversas esferas, buscando aprimoramento na realização de suas ações; e

XI– **Elaborar** plano de trabalho e relatório anual de gestão no âmbito da Coordenação.

Art. 5º. A coordenação de EJA no âmbito do *campus* terá os seguintes objetivos balizadores de suas ações:

¹ Portaria que dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- I**– Contribuir efetivamente para **inclusão da população de EJA nas ofertas educacionais** do *campus*, buscando o alcance / manutenção do percentual de 50% de oferta da Forma Integrada;
- II**– Favorecer a **inserção orgânica da modalidade EJA integrada à Educação Profissional nos sistemas educacionais públicos**, fomentando a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC e, conseqüentemente, **ampliando o direito à Educação**;
- III**– Compreender o **trabalho como princípio educativo** e a **pesquisa como fundamento da formação do sujeito**, contribuindo para a construção da autonomia intelectual do público de EJA.
- IV**– Considerar as **condições geracionais, de gênero, de relações étnico-raciais como fundantes da formação humana e dos modos como se produzem as identidades sociais**, ampliando a diversidade de categorias.

**CAPÍTULO II
IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES E OFERTA**

Art. 6º. A Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do IFAM, será ofertada inicialmente nos *campi* por meio do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, abrangendo os seguintes cursos:

- I**– Formação Inicial e Continuada de forma articulada com o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, destinada aos jovens e adultos, objetivando a qualificação para o mundo do trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, para discentes com mais de 15 anos de idade;
- II**– Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destinada aos jovens e adultos que não iniciaram ou concluíram seus estudos na idade própria, objetivando a habilitação profissional técnica, para discentes com mais de 18 anos de idade.

§1º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores constitui-se no PROEJA-FIC, que será ofertado exclusivamente na forma presencial.

§2º. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de formas Integrada e Concomitante, organizam-se como PROEJA MÉDIO, que será ofertado na forma presencial, podendo até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso prever atividades não presenciais, quando estabelecido no Plano / Projeto Pedagógico de Curso e desde que haja suporte tecnológico e seja assegurado o atendimento por docentes e tutores.

§3º. Os cursos do PROEJA poderão ainda se articular a Educação Escolar Indígena, constituindo o PROEJA INDÍGENA, cuja oferta deverá atender as reivindicações dos movimentos indígenas, seja em nível Fundamental ou Médio.

Art. 7º. A identificação de necessidades e oferta dos cursos de EJA integrada à Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada (PROEJA-FIC), Técnica de Nível Médio Integrado à Educação Básica e Escolar Indígena (PROEJA MÉDIO E PROEJA INDÍGENA) e demais modalidades devem considerar os seguintes critérios:

- I**– identificação da vocação regional, tecnologias e avanços dos setores produtivos pertinentes, resultante de estudos e pesquisas da região por meio de audiência pública e agentes demandantes;
- II**– definição do perfil profissional de conclusão dos cursos com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho, indicando as efetivas possibilidades de contínuo e articulado aproveitamento de estudos, partindo da identificação de conhecimentos, saberes, considerando os contextos social e cultural de cada localidade;
- III**– identificação das reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantação dos cursos propostos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV– adequação e coerência dos cursos com o Projeto Político Pedagógico Institucional e com o Regimento Geral do IFAM;

V– atendimento às aspirações e interesses dos cidadãos e da sociedade, especificidades e demandas relacionadas ao mundo do trabalho e ao fortalecimento das estratégias de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 8º. Os Cursos de EJA, ofertados por meio do PROEJA poderão ser organizados nas seguintes Formas:

I– Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental ou tenha o Ensino Médio incompleto, com matrícula única na mesma instituição;

II– Educação Profissional Técnica Concomitante ao Ensino, ofertada a quem ingresa no Ensino Médio ou a quem esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

III– Concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementariedade, com a execução de Plano / Projeto Pedagógico de Curso unificado, para ingressantes no Ensino Médio;

IV– Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional Integrada ao Ensino Fundamental na Modalidade de EJA;

V– Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional Concomitante ao Ensino Fundamental na modalidade de EJA;

VI– Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional Integrada ao Ensino Médio na modalidade de EJA;

VII– Formação Inicial e Continuada ou qualificação profissional Concomitante ao Ensino Médio na modalidade de EJA.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS / PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 9º. Os Planos / Projetos Pedagógicos de criação, revisão e adequação dos Cursos de EJA, por meio do PROEJA, no âmbito do IFAM, obedecerão às legislações educacionais vigentes, ao Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI e aos trâmites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN para sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 10. Os Planos / Projetos Pedagógicos de Curso serão elaborados, revisados, avaliados e/ou adequados por Comissões Específicas legalmente constituídas por profissionais das áreas de formação geral, formação profissional e equipe técnico-pedagógica de cada *campus*, com foco na Formação Humana Integral dos discentes através da adoção de Práticas Pedagógicas Interdisciplinares, Integradoras e Emancipadoras.

Art. 11. O currículo, consubstanciado no Plano / Projeto Pedagógico de Curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, deve ser formulado coletivamente, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 da LDB, do projeto político-pedagógico e observada as legislações vigentes e o disposto nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Nos Planos / Projetos Pedagógicos de curso, os componentes curriculares devem estar organizados em 03 (três) núcleos, em conformidade com o Documento Base para a promoção da Formação Integral, fortalecimento do Ensino Médio Integrado e implementação do Currículo Integrado no âmbito das Instituições da Rede EPCT/CONIF, maio/2016, sendo estes:

I– Núcleo Básico: constituído essencialmente a partir dos conhecimentos e habilidades nas áreas de linguagens e seus códigos, ciências humanas, matemática e ciências da natureza, tendo por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva, a autonomia intelectual, contribuindo na constituição de sujeitos pensantes, capazes de dialogar com os diferentes conceitos;

II– Núcleo Politécnico: correspondente a cada eixo tecnológico em que se situa o curso, constituído por elementos expressivos que compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos, alicerces das tecnologias e permite a contextualização do eixo tecnológico no sistema de produção social. É o espaço no qual serão previstas as principais formas de integração do currículo, tornando-se o elo comum entre o Núcleo Tecnológico e o Núcleo Básico, possibilitando um currículo flexível, comprometido com os princípios da interdisciplinaridade e a integração entre teoria e prática no processo ensino e aprendizagem;

III– Núcleo Tecnológico: constituído por componentes Curriculares que tratam dos conhecimentos e habilidades inerentes à educação técnica, constituindo-se basicamente a partir dos componentes curriculares específicos da formação técnica, identificados a partir do perfil do egresso que instrumentalizam: domínios intelectuais das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso; fundamentos instrumentais de cada habilitação; e fundamentos que contemplam as atribuições funcionais previstas nas legislações específicas referentes à formação profissional.

Art. 13. Nos Planos / Projetos Pedagógicos de Cursos da EPTNM faz-se necessário prever a oferta de Atividades Complementares, totalizando uma carga horária de 100 h (cem horas), as quais deverão atender as necessidades de curricularização da extensão e de introdução à pesquisa e à inovação por meio da realização de projetos integradores, seminários, semanas e eventos temáticos, eixos temáticos, dentre outros.

Art. 14. As comissões responsáveis pela elaboração, avaliação e/ou revisão dos Planos / Projetos Pedagógicos de Cursos do PROEJA devem primar pela pertinência, coerência, coesão e consistência de conteúdos, articulados do ponto de vista do trabalho assumido como princípio educativo, contemplando as necessárias bases conceituais e metodológicas, os quais devem obedecer a seguinte estrutura mínima:

I– identificação do curso;

II– justificativas e objetivos;

III– requisitos e formas de acesso;

IV– perfil profissional de conclusão;

V– organização curricular;

VI– critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

VII– critérios e procedimentos de avaliação;

VIII– biblioteca, instalações e equipamentos;

IX– perfil do pessoal docente e técnico-administrativo;

X– certificados e diplomas;

XI– referências.

§ 1º. A organização curricular deverá explicitar:

I– a matriz curricular;

II– componentes curriculares, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar de acordo com a Portaria nº 18-PROEN/IFAM, de 1º de fevereiro de 2017;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III– princípios pedagógicos;
- IV– orientações metodológicas;
- V– prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;
- VI– estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto;
- VII– atividades Complementares.

§ 2º. A carga horária total máxima para os cursos do PROEJA, deve ser organizada de acordo com o Eixo Tecnológico onde o Curso está inserido, considerando que a carga horária para o Núcleo Básico de 1.200h é comum a todos os cursos, da seguinte forma:

I– Grupo de Carga Horária Mínima de 800h: Núcleo Politécnico – 200h; Estágio Profissional Supervisionado – 200h; Atividades Complementares – 100h; Carga Horária Total Máxima – 2.500h.

II– Grupo de Carga Horária Mínima de 1000h: Núcleo Politécnico – 200h; Estágio Profissional Supervisionado – 200h; Atividades Complementares – 100h; Carga Horária Total Máxima – 2.700h.

III– Grupo de Carga Horária Mínima de 1200h: Núcleo Politécnico – 100h; Estágio Profissional Supervisionado – 200h ou 600h²; Atividades Complementares – 100h; Carga Horária Total Máxima – 2.800h ou 3.200h³.

§ 3º Nas Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Integrada, Integrada à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), poderão ser definidos quais componentes curriculares serão ofertados na Modalidade a Distância, em até 20% da Carga Horária Total de cada Curso, excetuando-se os componentes curriculares do Núcleo Básico, entretanto, nestes casos, deverão também constar em suas Matrizes Curriculares um componente curricular obrigatório intitulado introdução ao ambiente virtual de ensino e aprendizagem (40 horas), cuja oferta deverá ocorrer sempre no 1º ano.

§ 4º As Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à EJA poderão ser organizadas em regime modular semestral, de acordo com a especificidade de cada *campus* e considerando que a Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao mundo do trabalho.

§ 5º As Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à EJA poderão definir o máximo de 400h, caso o regime seja modular semestral, ou 800h, caso o regime seja anual bimestral, considerando as especificidades de cada *campus*, observando o Art. 45, inciso III, da Resolução Nº 94 – CONSUP/IFAM, de 23/12/2015.

Art. 15. Os Planos / Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à EJA ofertados aos povos indígenas e comunidades tradicionais do campo, das florestas e das águas deverão ter como critério *sine qua non*, na sua elaboração, o respeito às peculiaridades das respectivas populações, considerando que a:

² Carga Horária do Estágio do Curso Técnico de Enfermagem segue a regulamentação específica do Conselho Federal de Enfermagem.

³ Carga Total do Curso Técnico de Enfermagem em concordância com regulamentação específica do Conselho Federal de Enfermagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I– Educação do Campo perpassa em caráter transversal em todos os níveis e modalidades de ensino, com a finalidade de oportunizar a formação inicial e continuada aos povos e comunidades tradicionais do campo, das florestas e das águas, em conformidade com:

- a)** a responsabilidade dos campi, situados nas mesorregiões do Estado do Amazonas na ordenação territorial, na vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, por meio do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da e Inovação Tecnológica;
- b)** os princípios da EPT do Campo do IFAM, que estão ancorados inicialmente no respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de etnia, bem como na flexibilidade da organização escolar/acadêmica, incluindo adequação do calendário escolar pertinente às especificidades referentes ao tempo e ao espaço frente às fases do ciclo produtivo, as condições climáticas e sazonais dos ambientes amazônicos e suas manifestações simbólicas e socioculturais;
- c)** A oferta de cursos para os povos e comunidades tradicionais, recomendando-se a adoção da Pedagogia da Alternância, enquanto proposta orientadora da organização e da prática do processo educacional, tendo como princípio “aprender a aprender”.

II– Educação Escolar Indígena deverá atender às necessidades dos povos indígenas, de acordo com:

- a)** projetos específicos, que têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio mais adequado aos seus modos de vida e organização societária, inclusive o local onde o curso deve ser realizado, nos termos da resolução CNE/CEB nº 5/2012;
- b)** a promoção de ações colaborativas, como a realização de diagnóstico das demandas e realidade sociocultural indígena, consulta livre, plenárias vinculadas às organizações e/ou movimentos indígenas, prévia e informada sobre o curso mais adequado à comunidade;
- c)** As metodologias de ensino, que serão específicas objetivando a elaboração e a produção do material didático de forma diferenciada, intercultural, bilíngue e/ou multilíngue, voltado a esta modalidade.

Parágrafo único. Entende-se por Pedagogia da Alternância a organização do processo educacional por meio de princípios e instrumentos pedagógicos que se alternam e se articulam integrando escola/unidade acadêmica, família e comunidade, contemplando a necessidade de interação entre conhecimento científico e o saber camponês.

Art. 16. Os Planos / Projetos Pedagógicos de Curso de EJA, no âmbito do IFAM, deverão contemplar um currículo que proporcione aos discentes:

- I**– formação integrada pautada na concepção de omnilateralidade, ou seja, de formação humana, com base na integração de todas as dimensões da vida no processo formativo;
- II**– diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como referências fundamentais de sua formação;
- III**– elementos para compreensão e discussão das relações sociais de produção e de trabalho, bem como **as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas, além dos povos indígenas;**
- IV**– recursos para o exercício da profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática;
- V**– fundamentos de empreendedorismo, cooperativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, gestão da inovação e iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade social e ambiental do trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. O Plano / Projeto Pedagógico de Curso deverá favorecer a formação integral, o desenvolvimento coletivo e a melhoria da qualidade de vida, respeitando e valorizando as especificidades sociais e culturais de cada comunidade envolvida.

Parágrafo único. O processo de construção do Plano / Projeto Pedagógico de Curso será legitimado por meio da participação efetiva da comunidade em sua formulação como sujeito e protagonista, principalmente quando articulada a Educação do Campo ou Educação Escolar Indígena.

Art. 18. A organização curricular deverá ser flexível, por disciplinas ou componentes curriculares, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização, desde que compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 19. A periodicidade de realização do planejamento pedagógico deverá ser registrada nos Planos / Projetos Pedagógicos de Curso, bem como explicitado no Calendário Acadêmico do *campus*, no considerando a especificidade do público atendido nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à EJA, e fundamentado no compromisso ético da instituição em relação à concretização do perfil profissional de conclusão do curso, e nos princípios da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, da contextualização e da integração entre teoria e prática, no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. O Plano / Projeto Pedagógico de Curso poderá ser (re)estruturado em razão de alteração de legislação ou do alinhamento do perfil profissional de conclusão do curso, definidos pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

§2º. Os ementários, os objetivos e os conteúdos programáticos, bem como as respectivas cargas horárias, por força de lei ou de adequação de Plano / Projeto Pedagógico de Curso, poderão ser revistos e adequados a qualquer tempo, obedecendo ao disposto no Art. 10.

Art. 20. A avaliação da execução dos Planos / Projetos Pedagógicos de Curso é imprescindível e deverá ocorrer periodicamente com todos os segmentos envolvidos no processo: discentes, docentes e técnicos administrativos.

Parágrafo único. A avaliação estende-se às instituições parceiras, sendo necessária retroalimentação de todo processo educativo.

CAPÍTULO IV
FORMAÇÃO DE DOCENTE E EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 21. A formação de docentes e equipe técnico-pedagógica objetiva a construção de um quadro de referência, em parceria com instituições afins que tenham programas destinados e acessíveis à EJA.

Art. 22. A formação de docentes e equipe técnico-pedagógica relacionadas à EJA deverá compreender um programa de formação continuada sob a responsabilidade do *campus* ofertante, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, contemplando um Plano de Trabalho que atenda às necessidades de competência técnica, humanística e interativa por meio de:

I– formação continuada totalizando 120 horas, com uma etapa prévia ao início do projeto de, no mínimo, 40 horas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

II– participação em seminários, fóruns relacionados à EJA / PROEJA em suas diferentes abordagens e contextos;

III– participação de professores em outros programas de formação continuada voltados para áreas que incidam sobre EJA / PROEJA.

Art. 23. O IFAM por meio da Pró-Reitoria de Ensino e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação será responsável pela implantação e implementação de programas especiais para a formação de docentes que subsidiem a atuação dos mesmos nos cursos do PROEJA bem como na pesquisa em Educação de Jovens e Adultos, por meio de:

I– oferta de Programas de Especialização em Educação de Jovens e Adultos;

II– articulação institucional com vista à oferta de cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, que incida em áreas afins da EJA;

III– fomento para linhas de pesquisa em Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional para profissionais que atuam nesta modalidade.

**CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA**

Art. 24. Os cursos deverão ser de acesso universal segundo os critérios do Programa. A instituição proponente se responsabilizará pela oferta de vagas, ingresso, matrícula e organização de turmas.

Art. 25. O ingresso de candidatos nos cursos de EJA por meio do PROEJA, no âmbito do IFAM, dar-se-á mediante:

I– edital público, podendo a seleção ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, entrevistas ou a combinação de vários instrumentos seletivos ou outros meios que a Instituição venha a adotar, considerando-se, imprescindivelmente, a condição de democratização do acesso;

II– chamada pública ou mediante parceria firmada entre o IFAM e outras instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais, municipais e pelas entidades privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional vinculadas ao sistema sindical e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

III– requerimento de formação continuada, para egressos do PROEJA do IFAM que desejam atualizar estudos, podendo cursar até três disciplinas ou componentes curriculares quando ofertados pela Instituição por meio de Edital específico.

Parágrafo único. Para os processos seletivos do PROEJA Indígena o candidato deverá, obrigatoriamente, declarar-se membro de povo indígena por meio de auto declaração e declaração da comunidade sobre sua condição étnica.

Art. 26. Todo processo de matrícula e renovação de matrícula deverá atender às disposições do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica e estar em conformidade com a legislação sobre EJA, bem como os critérios para formação de turma e carga horária mínima a ser cumprida por tempo de aula na distribuição do horário das disciplinas a cada semestre letivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 27. A avaliação do processo de aprendizagem no PROEJA tem por objetivo, pelos variados meios, diagnosticar e incluir o discente, no curso da aprendizagem satisfatória, que integre suas experiências de vida.

§1º. O processo de avaliação deverá ser processual, contínuo e cumulativo, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§2º. O processo avaliativo nos cursos de PROEJA deverá:

I – articular-se com os objetivos, a metodologia, o conteúdo e todo o processo de ensino e aprendizagem;

II – ter como meta a emancipação do sujeito discente;

III – considerar as especificidades dos sujeitos na organização e adaptação do tempo/espaço escolar o ritmo que atendem às questões geracionais e o tempo de afastamento desses sujeitos.

§3º. A avaliação diagnóstica deverá ocorrer no ingresso do curso para delinear o perfil do corpo discente, e no decorrer de cada ano/módulo/semestre/período letivo, quando detectada a necessidade de investigação de alguma situação adversa identificada no processo ensino e aprendizagem.

Art. 28. O processo de avaliação da aprendizagem, que deverá constar nos Planos de Curso, adotará os princípios e finalidades das Legislações pertinentes.

Art. 29. Os instrumentos avaliativos deverão possibilitar a avaliação individual, a autoavaliação e a avaliação coletiva, priorizando a qualidade do processo de aprendizagem por meio de interação que considere o aluno capaz de transformações significativas da realidade e sua emancipação.

§1º A Avaliação da Aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada, dentre outros instrumentos, por meio de: provas escritas, trabalhos individuais ou em equipe, exercícios orais ou escritos, artigos técnico-científicos, produtos e processos, pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos; oficinas pedagógicas, aulas práticas laboratoriais, seminários e autoavaliação.

§2º A aplicação dar-se-á num quantitativo mínimo de 03 (três) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por módulo letivo, por disciplina.

Art. 30. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelos docentes nos Planos de Ensino e deverão ser discutidos com os discentes no início do semestre letivo, destacando-se o desenvolvimento:

I– do raciocínio;

II– do senso crítico;

III– da capacidade de relacionar conceitos e fatos;

IV– de associar causa e efeito;

V– de analisar e tomar decisões;

VI– de inferir;

VII– de síntese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. Os processos de registro da avaliação, segunda chamada, exame final, de promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à Modalidade EJA deverão seguir o disposto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM.

Art. 32. O processo de recuperação paralela será assegurado aos discentes que não construírem o conhecimento na regularidade do processo de ensino-aprendizagem, tendo como objetivo recuperar processos de formação relativos a determinados conteúdos, devendo ser realizada por instrumento avaliativo, de forma paralela, que deverão estar previstos nos Planos e/ou Projetos Pedagógicos de Cursos.

Art. 33. O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada à Modalidade EJA que obtiver Média da Disciplina (MD) no intervalo $2,0 \leq MD < 6,0$ em no máximo 05 (cinco) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular/disciplina, oferecidos no semestre letivo, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nos mesmos.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO PCCT

Art. 34. O Estágio Profissional Supervisionado é um componente curricular obrigatório dos cursos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o seu cumprimento deverá obedecer:

I– ao disposto na Lei do Estágio;

II– ao disposto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica;

III– ao Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado vigente na Instituição;

IV– ao Plano / Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 35. Os cursos do PROEJA exigirão o mínimo geral de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, devendo a carga horária de Estágio Profissional Supervisionado ser computada nas seguintes proporções:

I- nas habilitações com 800 (oitocentas) horas, podem ser computadas até 400 (quatrocentas) horas;

II- nas habilitações com 1.000 (mil) horas, podem ser computadas até 200 (duzentas) horas;

III- nas habilitações com 1.200 (um mil e duzentas) horas, as atividades de estágio devem ser necessariamente adicionadas ao mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

Art. 36. O Estágio Profissional Supervisionado deverá ser realizado em conformidade com o seu Regulamento vigente, integrando-se ao Projeto Político Pedagógico Institucional do IFAM, os Planos / Projetos Pedagógicos de Cursos, como parte do itinerário formativo do aluno.

§1º. As Atividades de Extensão, Monitoria, Iniciação Científica e Práticas Profissionais Aplicadas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, desenvolvidas pelo discente, correlatas com a área de formação do discente, realizadas no âmbito do IFAM, poderão ser aproveitadas como Estágio, desde que, devidamente, acompanhadas e avaliadas, utilizando-se dos mesmos procedimentos e critérios para validação do Estágio Profissional Supervisionado, inclusive no cumprimento da carga horária obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§2º. As Práticas Profissionais Aplicadas são atividades que visam desenvolver habilidades técnicas necessárias à profissão, de acordo com o Eixo Tecnológico de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, caso previstas no Plano / Projeto Pedagógico de Curso e definidas em regulamentação própria pela Pró-Reitoria de Ensino com a colaboração das Pró-Reitorias de Pesquisa e Extensão, podendo ser desenvolvidas ao longo ou após a conclusão dos componentes curriculares no ambiente do IFAM.

§3º. Os projetos de iniciação científica e tecnológica e a atuação profissional comprovada na área poderão convalidar o estágio, conforme definido nos Planos / Projetos Pedagógicos de Curso e no Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado vigente na Instituição.

Art. 37. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado após ter transcorrido 50% do curso, tendo como prazo máximo para sua realização o período de integralização do curso previsto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

§1º. A formalização do Estágio Profissional Supervisionado para Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (Qualificação Profissional), oferecidos pelo IFAM em forma de Contratos ou Termo de Convênio, será decidida entre as partes envolvidas e terá regulamentação própria.

§2º. A carga horária do Estágio Profissional Supervisionado terá o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, sob o total da carga horária mínima da Formação Profissional estipulada, quando não se inserir na situação descrita no artigo 45 deste regulamento.

Art. 38. O discente/estagiário que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Profissional Supervisionado, desde que atendam ao Plano / Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O Estágio Profissional Supervisionado dar-se-á no setor produtivo, junto a pessoas jurídicas de direito privado, de órgãos da administração pública direta, autarquias ou fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prevê o Regulamento do Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 39. O PCCT constitui-se em instrumento básico de explicitação do conteúdo e da qualidade do trabalho, realizado pelo discente e deve ser estruturado de acordo com as normas técnicas de elaboração de trabalhos técnicos e científicos estabelecidas pela ABNT.

§1º. O Projeto de Conclusão de Curso Técnico – (PCCT) é uma alternativa aos discentes impossibilitados de realizarem a prática de estágio curricular e deve acontecer conforme o disposto no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica e legislação afim vigente no IFAM.

§2º. Na impossibilidade de realização de Estágio Profissional Supervisionado, o discente/estagiário deverá desenvolver o PCCT na sua área de formação, conforme orientações previstas no Plano / Projeto Pedagógico do Curso, bem como na publicação de edital específico.

§3º. O PCCT, permite ao futuro profissional o desenvolvimento de sua capacidade inovadora e criativa, bem como sua inserção no decorrer de sua formação, nas atividades de pesquisa, extensão e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

desenvolvimento tecnológico. A realização desta atividade tem por objetivo fortalecer a iniciação científica e complementar o processo de ensino e aprendizagem, com carga horária prevista de acordo com o quantitativo de horas equivalente ao Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 40. São objetivos do PCCT:

- I**– Oportunizar ao acadêmico aprofundamento, sistematização e integração dos conteúdos estudados durante o curso, assim como sua inserção na atividade de pesquisa;
- II**– Garantir a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional e nacional;
- III**– Subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do currículo.

Art. 41. O PCCT constitui-se como uma atividade acadêmica individual, porém, poderá ser realizado em equipe de no máximo 03 (três) discentes, a ser desenvolvido por meio de um projeto, a partir dos 02 (dois) últimos semestres do curso, com defesa prevista após a conclusão de todas as disciplinas, e encontrando-se o (a) discente sem nenhuma pendência acadêmica.

Parágrafo único. Entende-se por *atividades acadêmicas* aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.

Art. 42. O PCCT deve ser entregue com 03 (três) semanas de antecedência à data de apresentação, em 03 (três) cópias, que serão destinadas ao professor orientador e aos demais membros da Banca Avaliadora. A entrega das cópias aos membros da Banca é de inteira responsabilidade do aluno, que deve ser orientado para cumprir as normas e prazos estabelecidos pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 43. O processo de acompanhamento dos egressos terá como objetivos:

- I**– Realizar análise socioeconômica objetivando a verificação da melhoria da qualidade de vida bem como a continuidade dos estudos na respectiva área de formação;
- II**– Verificar o percentual de empregabilidade dos egressos nas áreas de formação;
- III**– Avaliar as adequações entre a oferta e a qualidade do Curso Técnico oferecido pelo IFAM e a demanda quantitativa e qualitativa;
- IV**– Acompanhar periodicamente a avaliação qualitativa que os egressos fazem dos seus cursos;
- V**– Analisar os elementos limitadores do acesso dos egressos ao mundo do trabalho;
- VI**– Demonstrar os índices de satisfação dos profissionais formados pela Instituição.

Parágrafo único. Os campi deverão organizar anualmente o encontro de egressos, visando a coleta de dados e troca de experiências a fim de subsidiar instrumentos que deverão contemplar o referido processo.

CAPÍTULO IX

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 44. O IFAM conferirá Diplomas e Certificados nos termos da legislação vigente.

Art. 45. Não será expedido Diploma de Conclusão de Curso a discente que não tenha integralizado seu currículo, incluindo as atividades de Estágio Profissional Supervisionado e atividades complementares, quando previstas no Plano / Projeto Pedagógico de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. O presente regulamento terá vigência no ano letivo subsequente a sua aprovação pelo Conselho Superior, conforme previsto no Art. 2º da Resolução nº 69-CONSUP/IFAM, de 15.12.2017.

Art. 47. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/IFAM dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, analisando os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários para sua atualização, submetendo à apreciação do Conselho Superior – CONSUP/IFAM.

Dê-se, ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**